

BANCO ITAÚ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL

A seguir um resumo informativo sobre o referido instrumento coletivo

Segue o resumo da proposta.

- 1) Em linhas gerais, o banco de horas terá 2 momentos, sendo:
O primeiro momento de acúmulo das horas negativas não compensadas em cada mês pelo período de 01.05.2020 até 31.12.2020.
O segundo momento de compensação do total de horas negativas não compensadas entre 04.01.2021 a 31.12.2021.
- 2) Essa regra vale para todos os empregados com controle de jornada, inclusive para a rede de agências.
- 3) Os empregados que não tiverem horas negativas acumuladas e que fizerem horas extras neste período, terão essas horas compensadas ou pagas dentro do regime mensal. As eventuais horas negativas realizadas antes de 01/05/2020, já foram submetidas ao regime mensal de compensação ou abonadas, conforme o caso.
- 4) Prazo de 12 meses para a compensação efetiva das horas não trabalhadas.
- 5) O empregado terá 10% de desconto no total de suas horas negativas para a compensação.
- 6) Horas extras feitas aos Sábados, Domingos e Feriados e Noturnas não são computadas no banco de horas e serão pagas como horas extras.
- 7) Em caso de dispensa sem justa causa, não serão descontadas as horas não compensadas no momento da rescisão.
- 8) As horas do mês de Março a partir da pandemia, ou seja, a partir de 17/03 e Abril serão abonadas todas.
- 9) Até 15.01.2021, o Banco informará aos empregados o saldo remanescente de horas negativas acumuladas para que se inicie, em Janeiro de 2021, o período de compensação especial das referidas horas até 31/12/2021.
- 10) No regime de compensação de jornada, a duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas suplementares, observado o limite de 8 e 10 horas diárias, respectivamente, para os empregados com jornada normal diária de trabalho de 6 horas e de 8 (oito) horas.
- 11) Os Estagiários e Menor Aprendiz, não estão contemplados no acordo.